INSTRUMENTO FINANCEIRO DE ORIENTAÇÃO DAS PESCAS

GUIA DE UTILIZAÇÃO







Venta • Salg • Verkauf • Πωλήσεις • Sales • Vente • Vendita • Verkoop • Venda • Myynti • Försäljning http://eur-op.eu.int/general/en/s-ad.htm

BELGIQUE/BELGIÊ

Jean De Lannov

Avenue du Roi 202/Koningslaan 202 B-1190 Bruxelles/Brussel Tél. (32-2) 538 43 08 Fax (32-2) 538 08 41 rax (32-2) 538 08 41 E-mail: jean.de.lannoy@infoboard.be URL: http://www.jean-de-lannoy.be

La librairie européenne/ De Europese Boekhandel

Rue de la Loi 244/Wetstraat 244 B-1040 Bruxelles/Brussel B-1040 Bruxelles/Brussel Tél. (32-2) 295 26 39 Fax (32-2) 735 08 60 E-mail: mail @libeurop.be URL: http://www.libeurop.be

Moniteur belge/Belgisch Staatsblad Rue de Louvain 40-42/Leuvenseweg 40-42 Tél. (32-2) 552 22 11 Fax (32-2) 511 01 84 E-mail: eusales@just.fgov.be

DANMARK

J. H. Schultz Information A/S

Herstedvang 12 DK-2620 Albertslund Tif, (45) 43 63 23 00 Fax (45) 43 63 19 69 E-mail: schultz @schultz.dk URL: http://www.schultz.dk

DEUTSCHLAND

Bundesanzeiger Verlag GmbH

Vertriebashtellung Amsterdamer Straße 192 D-50735 Köln Tel. (49-221) 97 66 80 Fax (49-221) 97 66 82 78 E-Mail: Vertrieb@bundesanzeiger,de URL: http://www.bundesanzeiger.de

EAAAAA/GREECE

G. C. Eleftheroudakis SA

International Bookstore Panepistimiou 17 GR-10564 Althina Tel. (30-1) 331 41 80/1/2/3/4/5 Fax (30-1) 325 84 99 E-mail: elebooks@netor.gr URL: elebooks@hellasnet.gr

ESPAÑA

Boletín Oficial del Estado

Boletin Oricia use Leaves
Trafalgar, 27
E-28071 Madrid
Tel. (34) 915 38 21 11 (libros)
913 84 17 15 (suscripción)
913 84 17 15 (suscripción)
Fax (34) 915 38 21 21 (libros),
913 84 17 14 (suscripción)
E-mail: clientes @ com.boe. es
URL: http://www.boe.es

Mundi Prensa Libros, SA

Castello, 37
E-28001 Madrid
Tel. (34) 914 36 37 00
Fax (34) 915 75 39 98
E-mall: libreria @mundiprensa.es
URL: http://www.mundiprensa.com

FRANCE

Journal officiel

Journal officiel
Service des publications des CE
26, rue Desaix
F-75727 Paris Cedex 15
Tel. (33) 140 58 77 31
Fax (33) 140 58 77 31
E-mail: europublications@journal-officiel.gouv.fr
URL: http://www.journal-officiel.gouv.fr

IRELAND

Alan Hanna's Bookshop

270 Lower Rathmines Road Dublin 6 Tel. (353-1) 496 73 98 Fax (353-1) 496 02 28 E-mail: hannas@iol.ie

ITALIA

Licosa SpA

Via Duca di Calabria, 1/1 Casella postale 552 I-50125 Firenze Tel. (39) 055 64 83 1 Fax (39) 055 64 12 57 E-mail: licosa@licosa.com URL: http://www.licosa.com

LUXEMBOURG

Messageries du livre SARL 5, rue Raiffeisen L-2411 Luxembourg Tél. (352) 40 10 20 Fax (352) 49 06 61 E-mail: mail@mdl.lu URL: http://www.mdl.lu

SDU Servicecentrum Uitgevers Christoffel Plantiinstraat 2 Constorer Plantinstraa Postbus 20014 2500 EA Den Haag Tel. (31-70) 378 98 80 Fax (31-70) 378 97 83 E-mail: sdu@sdu.nl URL: http://www.sdu.nl

PORTUGAL

NEDERLAND

Distribuidora de Livros Bertrand Ld.ª

Orupo Bertrad, SA Grupo Bertrand, SA Rua das Terras dos Vales, 4-A Apartado 60037 P-2700 Amadora Tel. (351) 214 95 87 87 Fax (351) 214 96 02 55 E-mail: dlb@ip.pt

Imprensa Nacional-Casa da Moeda SA

Sector de Publicações Oficiais Rua da Escola Politécnica, 135 P-1250-100 Lisboa Codex Tel. (351) 213 94 57 00 Fax (351) 213 94 57 50 E-mail: spoce@incm.pt URL: http://www.incm.pt

SUOMI/FINLAND

Akateeminen Kirjakauppa/ Akademiska Bokhandeln

Keskuskatu 1/Centralgatan 1 PL/PB 128 FIN-00101 Helsinki/Helsingfors P./ffr (358-9) 121 44 18 F./fax (358-9) 121 44 35 Sähköpöst: sps@akateeminen.com URL: http://www.akateeminen.com

SVERIGE BTJ AB

Traktorvägen 11-13 S-221 82 Lund Tlf. (46-46) 18 00 00 Fax (46-46) 30 79 47 E-post: bljeu-pub@btj.se URL: http://www.btj.se

UNITED KINGDOM

The Stationery Office Ltd Customer Services PO Box 29 Norwich NR3 1GN Tel. (44) 870 60 05-522 Fax (44) 870 60 05-533 E-mail: book orders@theso.co.uk URL: http://www.itsofficial.net

ÍSLAND

Bokabud Larusar Blöndal

Skólavördustig, 2 IS-101 Reykjavík Tel. (354) 552 55 40 Fax (354) 552 55 60 E-mail: bokabud@simnet.is

SCHWEIZ/SUISSE/SVIZZERA

Furo Info Center Schweiz

Euro Into Center Schweiz

do OSEC Business Network Switzerland
Stamplenbachstraße 85
FF 492
CH-8035 Zürich
Tel, (41-1) 385 53 15
Fax (41-1) 385 54 11
E-mail: eics 63 osec.ch
URL: http://www.osec.ch/eics

BĂLGARIJA

Europress Euromedia Ltd

59, blvd Vitosha BG-1000 Sofia Tel. (359-2) 980 37 66 Fax (359-2) 980 42 30 E-mail: Milena @mbox.cit.bg URL: http://www.europress.bg

CYPRUS

Cyprus Chamber of Commerce and Industry PO Box 21455 CY-1509 Nicosia Tel. (357-2) 88 97 52 Fax (357-2) 66 10 44 E-mail: demetrap@ccci.org.cy

EESTI

Eesti Kaubandus-Tööstuskoda

(Estonian Chamber of Commerce and Industry)
Toom-Kooli 17
EE-10130 Tallinn
Tel, (372) 646 02 44
Fax, (372) 646 02 45
E-mail: einfo@koda,ee
URL: http://www.koda.ee

HRVATSKA

Mediatrade Ltd Pavla Hatza 1 HR-10000 Zagreb Tel, (385-1) 481 94 11 Fax (385-1) 481 94 11

MAGYARORSZÁG

Euro Info Service Szt. István krt.12 III emelet 1/A PO Box 1039 PO Box 1039 H-1137 Budapest Tel. (36-1) 329 21 70 Fax (36-1) 349 20 53 E-mail: euroinfo@euroinfo.hu URL: http://www.euroinfo.hu

MALTA

Miller Distributors Ltd Malta International Airport PO Box 25 Luga LQA 05 Tel. (356) 66 44 88 Fax (356) 67 67 99 E-mail: gwirth@usa.net

Swets Blackwell AS

NORGE

Swets Backwen AS
Hans Nielsen Hauges gt. 39
Boks 4901 Nydalen
N-0423 Oslo
Tel. (47) 23 40 00 00
Fax (47) 23 40 00 01
Fax (47) 23 40 00 01
E-mail: inde mo, swetsblackwell.com
URL: http://www.swetsblackwell.com.no

POLSKA Ars Polona

Krakowskie Przedmiescie : Skr. pocztowa 1001 PI -00-950 Warszawa PL-00-950 Warszawa Tel. (48-22) 826 12 01 Fax (48-22) 826 62 40 E-mail: books119@arspolona.com.pl

BOMÂNIA

Euromedia Euromedia
Str.Dionisie Lupu nr. 65, sector 1
RO-70184 Bucuresti
Tel. (40-1) 315 44 03
Fax (40-1) 312 96 46
E-mail: euromedia@mailcity.com

SLOVAKIA

Centrum VTI SR Nám. Slobody, 19 SK-81223 Bratislava Tel. (421-7) 54 41 83 64 Fax (421-7) 54 41 83 64 E-mail: europ@tbb1.sltk.stuba.sk URL: http://www.sltk.stuba.sk

SLOVENIJA

GV Zalozba GV Zalozba

Dunajska cesta 5
SLO-1000 Ljubljana
Tel. (386) 613 09 1804
Fax (386) 613 09 1805
E-mail: europ@gvestnik.si
URL: http://www.gvzalozba.si

TÜRKIYE

Dünya Infotel AS 100, Yil Mahallessi 34440 TR-8050 Bagcilar-Istanbul Tel. (90-212) 629 46 89 Fax (90-212) 629 46 27 E-mail: aktuel.info@dunya.cor

ARGENTINA

World Publications SA AV. Cordoba 1877
C1120 AAA Buenos Aires
Tel. (54-11) 48 15 81 56
Fax (54-11) 48 15 81 56
E-mail: wpbooks @infovia.com.ar
URL: http://www.wpbooks.com.ar

AUSTRALIA

Hunter Publications PO Box 404 Abbotsford, Victoria 3067 Tel. (61-3) 94 17 53 61 Fax (61-3) 94 19 71 54 E-mail: jpdavies@ozemail.com.au

BRESIL

Livraria Camões

Rua Bittencourt da Silva, 12 C CEP CEP 20043-900 Rio de Janeiro Tel. (55-21) 262 47 76 Fax (55-21) 262 47 76 E-mail: livraria camoes@incm URL: http://www.incm.com.br

CANADA

Les éditions La Liberté Inc.

3020, chemin Sainte-Foy Sainte-Foy, Québec G1X 3V6 Tel. (1-418) 658 37 63 Fax (1-800) 567 54 49 E-mail: liberte @mediom.qc.ca

Renouf Publishing Co. Ltd Safey Chemin Canotek Road, Unit 1 Ottawa, Ontario KTJ 9J3 Tel. (1-613) 745 26 85 Fax. (1-613) 745 76 60 E-mail: order dept@renoufbooks.com URL: http://www.renoufbooks.com

EGYPT

The Middle East Observer 41 Sherif Street 41 Sittem Section Cairo
Tel. (20-2) 392 69 19
Fax (20-2) 393 97 32
E-mail: inquiry@meobserver.com
URL: http://www.meobserver.com.eg

MALAYSIA

EBIC Malaysia

Suite 45.02, Level 45 Plaza MBf (Letter Box 45) 8 Jalan Yap Kwan Seng 50450 Kuala Lumpur Tel. (60-3) 21 62 92 98 Fax (60-3) 21 62 61 98 E-mail: ebic@tm.net.my

MÉXICO

Mundi Prensa México, SA de CV Mundi Prensa Mexico, SA de CV Río Pánuco, 141 Colonia Cuauhtémoc MX-06500 México, DF Tel. (52-5) 539 56 58 Fax (52-5) 514 67 99 E-mall: 101545,2361 @ compuserve.com

SOUTH AFRICA

Eurochamber of Commerce in South Africa PO Box 781738 2146 Sandton Tel. (27-11) 884 39 52 Fax (27-11) 883 55 73 E-mail: info@eurochan

SOUTH KOREA

The European Union Chamber of Commerce in Korea Commerce in Korea
5th FI, The Shilla Hotel
202, Jangchung-dong 2 Ga, Chung-ku
Seoul 100-392
Tel. (82-2) 22 53-5631/4
Fax (82-2) 22 53-5635/6
E-mail: eucck @eucck.org
URL: http://www.eucck.org

SRILANKA

EBIC Sri Lanka Trans Asia Hotel
115 Sir Chittampalam
A. Gardiner Mawatha
Colombo 2
Tel. (94-1) 074 71 50 78
Fax (94-1) 44 87 79
E-mail: ebicsl@slnet.ik

T'AI-WAN

Tycoon Information Inc. PO Box 81-466 105 Taipei Tel. (886-2) 87 12 88 86 Fax (886-2) 87 12 47 47 E-mail: euitupe@ms21.hinet.net

UNITED STATES OF AMERICA

Bernan Associates definit Association (4611-F Assembly Drive Lanham MD 20706-4391 Tel. (11-800) 274 44 47 (toll free telephone) Fax (1-800) 865 34 50 (toll free fax) E-mail: query@bernan.com URL: http://www.bernan.com

ANDERE LÄNDER OTHER COUNTRIES AUTRES PAYS

Bitte wenden Sie sich an ein Büro Ihrer Wahl/Please contact the sales office of your choice/Veuillez vous adresser au bureau de vente de votre choix

Office for Official Publications of the European Communities
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel. (352) 29 29-42455
Fax (352) 29 29-42758
E-mail: info-info-opoc@cec.eu.int
URL: publications.eu.int

INSTRUMENTO FINANCEIRO DE ORIENTAÇÃO DAS PESCAS

GUIA DE UTILIZAÇÃO



Comissão Europeia

Aviso ao leitor:

O texto da presente brochura foi actualizado na sequência das alterações introduzidas no Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas.

Fotografias: Lionel Flageul, Eureka Slide, Ifremer, Mostra, Markku Saiha (SAKL/FYFF), DG FISH; Capa: Lionel Flageul

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na Internet, que podem ser consultadas através do servidor Europa (http://europa.eu.int).

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2003.

ISBN 92-894-5362-1

© Comunidades Europeias, 2003 Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Printed in Belgium

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO

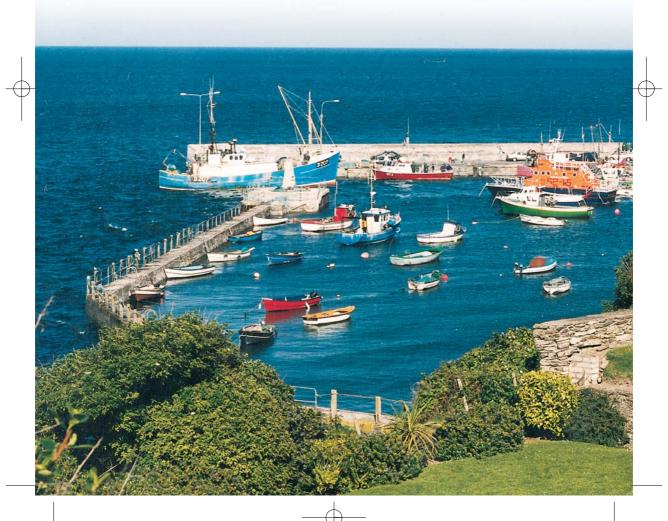
Índice

ntrodução	4
O que é o IFOP?	6
Onde intervém o IFOP?	8
O que financia o IFOP?	. 9
Ajustamento do esforço de pesca	. 9
Renovação da frota e dos equipamentos ou modernização dos navios de pesca	13
Pequena pesca costeira	17
Pesca nas águas interiores	18
Protecção e desenvolvimento dos recursos aquáticos	20
Equipamento dos portos de pesca	22
Desenvolvimento da aquicultura	24
Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	26
Promoção e prospecção de novos mercados	28
Medidas socioeconómicas de acompanhamento da reestruturação	31
Iniciativas colectivas dos profissionais do sector	33
Cessação temporária das actividades	36
Que fazer para obter um financiamento do IFOP?	39
Outras intervenções comunitárias em favor das regiões dependentes da pesca	41
Iniciativa comunitária pesca	41
Medidas de reconversão	41
Formação	41
Conclusão	43
Inevoc	44

Introdução

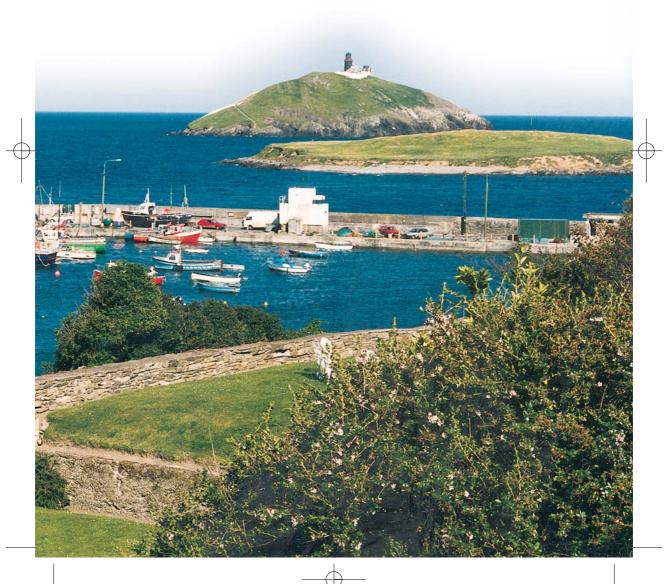
A pesca e a aquicultura são actividades económicas importantes na União Europeia, especialmente nas zonas do litoral em que existem poucas alternativas. Contribuem também para o abastecimento do mercado europeu, que é, hoje em dia, bastante deficitário.

Confrontado com o preocupante problema da diminuição dos recursos haliêuticos e com as consequências de uma economia globalizada, o sector das pescas da UE encontra-se envolvido, há vários anos, num processo de mutação indispensável para garantir uma exploração sustentável dos recursos e permitir restabelecer a competitividade.



No âmbito da política comum da pesca (PCP), a Comunidade participa activamente nessa reestruturação através do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP).

Por outro lado, a maior parte das zonas dependentes da pesca também pode recorrer ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e ao Fundo Social Europeu (FSE) com vista à reconversão e diversificação do tecido económico.



O que é o IFOP?

O IFOP é um dos quatro fundos estruturais da União Europeia, tendo sido criado em 1993, data em que passou a substituir vários outros instrumentos estruturais.

Contribui, por um lado, para a realização dos objectivos da política comum da pesca, acompanhando a reestruturação do sector, e, por outro, para a consolidação da coesão económica e social da União, favorecendo o desenvolvimento das zonas do litoral em que a pesca ocupa um lugar primordial na actividade económica.

O IFOP visa, assim, ajudar os profissionais do sector a fazer face aos novos condicionalismos económicos, garantir uma exploração ecologicamente sustentável e economicamente rentável dos recursos haliêuticos, permitir a manutenção de uma actividade de pesca nas regiões em que as alternativas económicas são diminutas e oferecer ao consumidor europeu uma gama de produtos da pesca diversificada e de qualidade.

As medidas co-financiadas pelo IFOP não devem, em caso algum, contribuir para o aumento do esforço de pesca.

Os recursos do IFOP são concedidos com base em programas plurianuais, elaborados pelos Estados-Membros e a Comissão, que assumem, consoante os casos, as formas de documentos únicos de programação (DOCUP) ou programas operacionais (PO). O actual período de programação é de 7 anos, decorrendo de 2000 a 2006.

As regras gerais de intervenção do IFOP são definidas ao nível comunitário, mas a selecção dos projectos é efectuada por cada Estado-Membro.

O IFOP opera de acordo com o princípio do co-financiamento: o país em causa tem sempre de contribuir com fundos públicos para o financiamento dos projectos. Além disso, quando o apoio comunitário diz respeito a um investimento gerador de receitas, o beneficiário, individual ou colectivo, também tem de prestar uma contribuição.

Relativamente ao período de 2000-2006, o IFOP beneficia de um orçamento global de 3,7 mil milhões de euros, dos quais 2,6 mil milhões no âmbito do objectivo n.º 1 e 1,1 mil milhões fora deste objectivo.

Ao favorecer o desenvolvimento das zonas litorais dependentes da pesca, o IFOP contribui para o reforço da coesão económica e social da União.

Programa especial

União Europeia: Fundos estruturais 2000-2006: regiões do objectivo n.º 1 Objectivo n.º 1 Apoio transitório (até 2005) Apoio transitório (até 2006)

Fontes: EuroGeographics Association para os limites administrativos (1997) Dados regionais e nacionais

Onde intervém o IFOP?

O IFOP intervém em todo o território comunitário. Os projectos de modernização das estruturas do sector das pescas podem beneficiar de um apoio financeiro do IFOP, no âmbito de programas plurianuais, independentemente da respectiva localização geográfica.

Os projectos situados nas regiões da União Europeia menos desenvolvidas, nomeadamente nas regiões elegíveis para o objectivo n.º 1 dos fundos estruturais comunitários (ver mapa), beneficiam de uma maior contribuição financeira.

É de observar, contudo, que os Estados-Membros não apoiam e co-financiam necessariamente todas as medidas elegíveis para a ajuda do IFOP.



© Ifreme

Apesar de intervir no conjunto do território comunitário, o IFOP contribui em maior grau para os projectos situados nas regiões da União Europeia menos desenvolvidas.

O que financia o IFOP?

Ajustamento do esforço de pesca

As sobrecapacidades das frotas de pesca em relação aos recursos disponíveis estão na origem de um considerável número de problemas com os quais o sector das pescas se vê actualmente confrontado. Uma das primeiras prioridades da União consiste, pois, em ajudar o sector a encontrar um equilíbrio ecologicamente sustentável e economicamente viável, que permita às empresas pesqueiras restabelecer a rendibilidade a longo prazo sem pôr os recursos em perigo. Esse equilíbrio passa, entre outros aspectos, pelo incentivo à saída de um determinado número de navios das frotas, por forma a reduzir as capacidades excedentárias.

- ☐ Existem três tipos de medidas elegíveis para efeitos de ajuda pública:
 - demolição do navio;
 - até 31 de Dezembro de 2004, transferência definitiva para um país terceiro, incluindo através da criação de uma sociedade mista;
 - reafectação do navio a fins não lucrativos diferentes da pesca.
- ☐ Os navios devem ter, pelo menos, dez anos. Os navios transferidos definitivamente, nomeadamente no âmbito de sociedades mistas, devem ter menos de 30 anos e uma arqueação superior a 20 TAB ou 22 GT.

A transferência definitiva para um país terceiro não pode envolver um país candidato à adesão à União Europeia nem deve ser feita em detrimento das regras internacionais de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos ou das disposições sociais que regem as condições de trabalho dos pescadores.

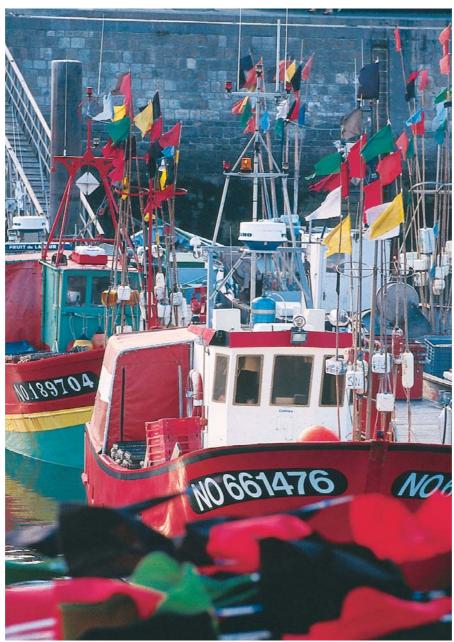
A transferência definitiva para um país terceiro é limitada aos países com os quais a Comissão Europeia concluiu um acordo de pesca. Podem ser concedidas derrogações pela Comissão, caso a caso, no respeitante a transferências permanentes no âmbito de uma sociedade mista.

- ☐ O regime aplicável à criação das sociedades mistas sofreu algumas alterações relativamente ao regime em vigor durante o período de programação 1994--1999. As associações temporárias de empresas deixaram de ser elegíveis para um financiamento a título do IFOP, e as taxas de intervenção são consideravelmente inferiores às anteriores (ver infra).
- ☐ Os navios cujo esforço de pesca tenha sido reduzido em 25% ou mais em consequência de um plano de recuperação adoptado pelo Conselho serão elegíveis para um prémio à demolição superior em 20% ao disponível para o abate ao abrigo do IFOP.
- ☐ Para contribuir para a redução da sobrepesca, o IFOP prevê igualmente regimes de imobilização, desde que estes se apoiem em regimes de abate cujo efeito no esforço de pesca seja equivalente (ver secção sobre a cessação temporária das actividades).

Tabela dos prémios (por dimensões dos navios) (²)		
Arqueação bruta (GT)	EUR	
0 < 10	11 000/GT + 2 000	
10 < 25	5 000/GT + 62 000	
25 < 100	4 200/GT + 82 000	
100 < 300	2 700/GT + 232 000	
300 < 500	2 200/GT + 382 000	
500 ou mais	1 200/GT + 882 000	
Tonelagem de arqueação bruta (TAB)	EUR	
0 < 25	8 200/TAB	
25 < 50	6 000/TAB + 55 000	
50 < 100	5 400/TAB + 85 000	
100 < 250	2 600/TAB + 365 000	

⁽²) A partir de 1 de Janeiro de 2000, para os navios com mais de 24 metros entre perpendiculares, e de 1 de Janeiro de 2004, para todos os navios, só é aplicável a tabela em GT.

Taxas de participação			
A = participação financeira da Comunidade (ajuda IFOP) B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.)			
Regiões do objectivo n.	° 1	$50\% \le A \le B \ge 25\%$	75%
Regiões do objectivo n. situadas num Estado-M abrangido pelo Fundo	embro	50 ≤ A ≤ 80 B ≥ 20%) %
Outras zonas		$25\% \le A \le B \ge 50\%$	50%
Montante máximo d	o prémio à d	emolição (p	oor idade dos navios)
10-15 anos de idade	16-29 anos c	le idade	30 anos ou mais
Ver «Tabela dos prémios»	«Tabela dos menos de 1, cada ano pa dos 15 anos	5% por	«Tabela dos prémios», menos de 22,5%
Montante máximo do prémio à transferência definitiva			
Sociedades mistas		Transferênc para um pa	•
80% do prémio à demo	olição	30% do pre	émio à demolição
Reafectação a fins não diferentes da pesca	Reafectação a fins não lucrativos diferentes da pesca		
Prémio à demolição			



As ajudas à modernização concedidas no âmbito do IFOP não devem originar aumentos do esforço de pesca $\,$

Renovação da frota e dos equipamentos ou modernização dos navios de pesca

A melhoria das condições sanitárias e de segurança a bordo dos navios de pesca e das condições de manuseamento/transformação do pescado, assim como a utilização de técnicas de pesca mais selectivas, são medidas indispensáveis para garantir a competitividade da frota comunitária e uma exploração sustentável e responsável dos recursos.

- As ajudas públicas para a renovação dos navios de pesca podem ser concedidas a navios com menos de 400 GT, até 31 de Dezembro de 2004. A concessão das ajudas públicas está sujeita às restrições estipuladas no regime de entrada/saída adoptado pelo Conselho em 2002 e ao respeito dos níveis de referência em matéria de capacidades das frotas de pesca estabelecidos pela Comissão para cada Estado-Membro [artigos 12.º e 13.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas].
- As ajudas públicas para o equipamento ou a modernização dos navios de pesca estão disponíveis para os navios de idade não inferior a 5 anos, mas não podem dizer respeito às capacidades (em termos de arqueação ou de potência motriz), nem devem contribuir para o aumento da eficácia das artes de pesca.

Os trabalhos de modernização realizados acima do convés principal, destinados a melhorar a segurança a bordo, as condições de trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos, podem ter por efeito o aumento da arqueação do navio, desde que não resultem no aumento das suas capacidades de captura [n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas].

Os investimentos destinados à modernização do navio devem dizer respeito à:

- racionalização das operações de pesca, nomeadamente à utilização de métodos de pesca mais selectivos; contudo, o IFOP não co-financia a substituição das artes de pesca;
- instalação de sistemas de localização dos navios por satélite mesmo no caso dos navios de menos de 5 anos;
- melhoria do manuseamento/da transformação e da qualidade dos produtos a bordo;
- melhoria das condições de trabalho e de segurança.

Construção de novos navios — 1	Tabela dos custos elegíveis
(por dimensões dos navios) Arqueação bruta (GT)	EUR
0 < 10	22 000/GT + 4 000
10 < 25	10 000/GT + 124 000
25 < 100	8 400/GT + 164 000
100 < 300	5 400/GT + 464 000
300 < 500	4 400/GT + 764 000
500 ou mais	2 400/GT + 1 764 000
Equipamento e modernização do	s navios — Tabela dos custos elegíveis
Equipamento e modernização do: (por dimensões dos navios) Arqueação bruta (GT)	s navios — Tabela dos custos elegíveis EUR
(por dimensões dos navios)	
(por dimensões dos navios) Arqueação bruta (GT)	EUR
(por dimensões dos navios) Arqueação bruta (GT) 0 < 10	EUR 11 000/GT + 2 000
(por dimensões dos navios) Arqueação bruta (GT) 0 < 10 10 < 25	EUR 11 000/GT + 2 000 5 000/GT + 62 000
(por dimensões dos navios) Arqueação bruta (GT) 0 < 10 10 < 25 25 < 100	EUR 11 000/GT + 2 000 5 000/GT + 62 000 4 200/GT + 82 000

Taxa de participação para a construção, o equipamento e a modernização dos navios (em % do custo elegível que não pode ser superior às tabelas)

- A = participação financeira da Comunidade
- B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais,
- C = participação financeira do beneficiário privado

' ' '	
Regiões do objectivo n.º 1	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 60\%$
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 60\%$
Outras zonas	$A \le 15\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 60\%$



A pequena pesca costeira desempenha um papel fundamental tanto na economia global do sector como no tecido económico e social das regiões costeiras da União

Pequena pesca costeira

Os navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros representam 60% do número de navios da frota de pesca da União Europeia. Atendendo ao tipo de pesca que exercem, os navios em causa desempenham um papel fundamental tanto na economia global do sector como no tecido económico e social das regiões costeiras da União Europeia.

O apoio do IFOP à pesca costeira pode ser obtido para a execução de projectos colectivos, familiares ou associativos, que digam respeito, nomeadamente, à:

- melhoria das condições de higiene, segurança e trabalho a bordo;
- introdução de técnicas de pesca mais selectivas;
- organização da cadeia de produção, a fim de promover e/ou aumentar o valor acrescentado dos produtos;
- formação profissional ou reciclagem.

A ajuda é limitada aos navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros que não utilizam artes rebocadas.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) 		
Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$50\% \le A \le 80\%$ B $\ge 20\%$	
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50% B ≥ 50%	
As ajudas não podem exceder 150 000 euros por projecto colectivo		

Pesca nas águas interiores

Num certo número de Estados-Membros da União Europeia, como por exemplo a Finlândia, a pesca profissional em água doce representa uma actividade económica significativa. Neste país, cerca de um milhar de pescadores dedica-se a este tipo de actividade.

O IFOP pode contribuir para a construção e modernização de navios destinados à pesca nas águas interiores.

Os navios devem ser construídos no respeito das normas seguintes:

- regras comunitárias em matéria de higiene, segurança, saúde pública, qualidade dos produtos e condições de trabalho;
- disposições comunitárias relativas à arqueação dos navios;
- regulamentação relativa ao controlo das actividades de pesca.

Os investimentos destinados à modernização dos navios devem dizer respeito à:

- racionalização das operações de pesca, nomeadamente à utilização de métodos de pesca mais selectivos; contudo, o IFOP não co-financia a substituição das artes de pesca;
- melhoria do manuseamento/da transformação e da qualidade dos produtos a bordo:
- melhoria das condições de trabalho e de segurança.

Não será, todavia, concedida nenhuma ajuda se o investimento puder vir a comprometer o equilíbrio entre a dimensão da frota e os recursos haliêuticos correspondentes.

Os navios construídos com uma ajuda do IFOP para a pesca nas águas interiores não devem ser utilizados para pescar fora destas águas.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) C = participação financeira do beneficiário privado 		
Regiões do objectivo n.º 1	A ≤ 35% B ≥ 5% C ≥ 40%	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	A ≤ 35% B ≥ 5% C ≥ 40%	
Outras zonas	A ≤ 15% B ≥ 5% C ≥ 60%	



© Markku Saiha (SAKL/FYFF)

O IFOP pode igualmente contribuir para a construção e a modernização de navios destinados à pesca nas águas interiores, que representa uma actividade económica significativa num certo número de países da União Europeia.

Protecção e desenvolvimento dos recursos aquáticos

A criação de zonas marinhas protegidas, nomeadamente através da construção de recifes artificiais no mar, faz parte da política estrutural desde 1983. As zonas protegidas podem ser, por exemplo, recifes de protecção, de repovoamento ou de concentração dos recursos.

O IFOP pode participar no financiamento da instalação de elementos fixos ou móveis destinados a proteger e desenvolver os recursos aquáticos, os quais devem:

- apresentar um interesse colectivo;
- ser realizados por organismos públicos ou semi-públicos ou organizações profissionais reconhecidas;
- não ter efeitos negativos no meio aquático.

Os projectos devem todos prever um acompanhamento científico e a comunicação dos resultados durante, pelo menos, cinco anos.

Saliente-se, porém, que as ajudas não dizem respeito ao repovoamento.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) 		
Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	50% ≤ A ≤ 80% B ≥ 20%	
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50% B ≥ 50%	



© Eureka Slide

Desde 1993, o IFOP pode participar no financiamento de equipamentos destinados à protecção do meio aquático, assim como ao desenvolvimento dos seus recursos.

Equipamento dos portos de pesca

Condições óptimas de desembarque e de manuseamento do pescado nos cais de descarga são mais-valias que garantem a frescura dos produtos que chegam ao consumidor final. Desde 1988, a União Europeia concede ajudas para a construção de entrepostos frigoríficos e a criação de locais específicos para o desembarque, o manuseamento e a armazenagem dos produtos da pesca.

Podem ser concedidas ajudas aos investimentos que digam respeito a instalações e equipamentos destinados a:

- melhorar as condições de desembarque, tratamento e armazenagem dos produtos da pesca nos portos;
- apoiar a actividade dos navios de pesca (abastecimento de combustível e gelo, alimentação de água, manutenção e reparação dos navios);
- melhorar as condições de segurança no cais durante as operações de carregamento e descarregamento dos produtos.



© Mostra

Desde 1988, a União concede ajudas ao equipamento dos portos de pesca, a fim de garantir condições óptimas de desembarque e de manuseamento no cais.

É dada prioridade aos investimentos que se revistam de interesse para o conjunto dos pescadores e que contribuam para melhorar a oferta de serviços.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) C = participação financeira do beneficiário privado 		
Sem participação de beneficiários privados		
Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$50\% \le A \le 80\%$ B $\ge 20\%$	
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50% B ≥ 50%	
Com participação de beneficiários privados		
Regiões do objectivo n.º 1	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$	
Outras zonas	$A \le 15\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 60\%$	

Desenvolvimento da aquicultura

A aquicultura ocupa um lugar cada vez mais importante na produção pesqueira. Em 2000, representava 17%, em volume, e 27%, em valor, do total da produção comunitária. O sector absorve cerca de 80 000 postos de trabalho e caracteriza-se pela variedade das espécies cultivadas e pela diversidade dos métodos utilizados.

Pode ser concedida uma ajuda aos investimentos materiais:

- ligados à produção e à gestão (por exemplo, construção, extensão, equipamento e modernização de instalações);
- destinados a melhorar as condições sanitárias e a qualidade dos produtos ou a reduzir os efeitos negativos no ambiente;
- relativos a obras de instalação ou de melhoramento da circulação hidráulica no interior das empresas aquícolas e nos navios de serviço.

De acordo com a legislação comunitária, os projectos de piscicultura intensiva só podem beneficiar de ajuda se o impacto no ambiente tiver sido objecto de uma avaliação.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) C = participação financeira do beneficiário privado 		
Regiões do objectivo n.º 1	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$	
Outras zonas	A ≤ 15% B ≥ 5% C ≥ 60%	



A aquicultura, que totaliza cerca de $80\ 000$ postos de trabalho, ocupa um lugar cada vez mais importante no abastecimento de produtos do mar.

Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura

Na União Europeia, os produtos transformados representam cerca do dobro do valor das capturas e 96 000 postos de trabalho, ou seja 23% dos empregos do sector das pescas. A balança comercial da Comunidade em produtos do mar transformados é, contudo, bastante deficitária, e, num certo número de Estados-Membros, a indústria de transformação depende das importações para garantir o seu abastecimento em matérias-primas. A indústria de transformação dos produtos da pesca e da aquicultura constitui uma actividade industrial muito diversificada, simultaneamente secular e na vanguarda da inovação.

Podem ser concedidas ajudas aos investimentos no sector da transformação e da comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (com excepção do comércio retalhista), desde que os mesmos digam respeito a produtos destinados ao consumo humano, bem como ao tratamento dos resíduos dos produtos em causa.

Os investimentos abrangidos podem ser investimentos materiais:

- ligados à produção e à gestão (por exemplo, construção, extensão, equipamento e modernização de instalações);
- destinados a melhorar as condições sanitárias, aumentar o valor acrescentado dos produtos ou reduzir os efeitos negativos no ambiente.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) C = participação financeira do beneficiário privado 		
Regiões do objectivo n.º 1	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$	
Outras zonas	$A \le 15\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 60\%$	



O IFOP concede ajudas ao sector da transformação e da comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Promoção e prospecção de novos mercados

A Comunidade apoia activamente, desde 1988, a organização de campanhas de promoção dos produtos da pesca e da aquicultura. Essas campanhas visam, por exemplo, persuadir os consumidores espanhóis a não consumirem peixes de tamanho inferior ao regulamentar ou os consumidores franceses a privilegiarem o peixe fresco na sua alimentação, podendo também revestir a forma de programas educativos para os professores e alunos de escolas primárias ou secundárias, como no Reino Unido.

O IFOP pode financiar acções colectivas de promoção e prospecção de novos mercados para os produtos da pesca e da aquicultura, tais como:

- operações de certificação da qualidade e de rotulagem;
- campanhas de promoção;
- inquéritos de consumo;
- participação em feiras e salões;
- organização de missões de estudo ou comerciais;
- estudos de mercado, nomeadamente para comercialização dos produtos comunitários em países terceiros;
- consultoria e outros serviços de apoio à comercialização e à venda.

Os investimentos poderão, nomeadamente, dizer respeito a:

- despesas de agências de publicidade e outros prestadores de serviços implicados na preparação e realização das campanhas de promoção;
- compra ou locação de espaços nos meios de comunicação, criação de slogans ou de rótulos para as campanhas de promoção;
- despesas de publicação, pessoal externo, instalações e veículos necessários às acções de promoção.

Será conferida prioridade às seguintes acções:

- investimentos destinados a favorecer o escoamento de espécies excedentárias ou subexploradas;
- iniciativas lançadas por uma ou mais organizações de produtores;
- medidas para a execução de políticas da qualidade;
- promoção de produtos obtidos de acordo com métodos respeitadores do ambiente.

No entanto, as acções de promoção não devem ser orientadas em função de marcas comerciais nem fazer referência a um Estado-Membro ou uma zona geográfica em especial, excepto nos casos específicos em que o reconhecimento oficial da origem é concedido a título do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Taxas de participação

A = participação financeira da Comunidade

B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais,

C = participação financeira do beneficiário privado

Sem participação de beneficiários privados

Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	50% ≤ A ≤ 80% B ≥ 20%
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50% B ≥ 50%
Com participação de beneficiários privados	

Regiões do objectivo n.º 1	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$
Outras zonas	$A \le 15\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 60\%$

Medidas socioeconómicas de acompanhamento da reestruturação

A Comunidade decidiu atenuar as consequências da reestruturação do sector das pescas a nível social e económico, colocando à disposição das pessoas afectadas pela cessação das actividades de pesca indemnizações pelo abandono das actividades ou pela reconversão.

A fim de ajudar os pescadores afectados pelas medidas de reestruturação do sector das pescas, o IFOP pode:

- co-financiar regimes nacionais de pré-reforma para os pescadores com, pelo menos, 55 anos de idade que possam comprovar, pelo menos, dez anos de exercício da profissão e cuja cessação das actividades para efeitos de pré--reforma se verifique, no máximo, 10 anos antes da idade legal de reforma no país em causa;
- conceder prémios individuais no montante máximo de 10 000 euros, no caso de perda de emprego em consequência da cessação definitiva das actividades de pesca do navio, aos pescadores embarcados que comprovem, pelo menos, doze meses de exercício da profissão;
- atribuir prémios individuais à reconversão ou diversificação das actividades aos pescadores que comprovem, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão. Estes prémios são modulados em função da importância do projecto e da participação financeira do beneficiário. Não podem, contudo, exceder 50 000 euros no caso dos pescadores que cessam definitivamente as suas actividades de pesca ou 20 000 euros no caso da diversificação fora da pesca numa base parcial.

Além disso, para facilitar o acesso dos jovens pescadores à propriedade de um navio, o IFOP pode co-financiar ajudas destinadas aos pescadores com menos de 35 anos para a aquisição de um primeiro navio. O navio deverá ter um comprimento de fora a fora compreendido entre 7 e 24 metros, ter entre 10 e 20 anos e encontrar-se já registado no ficheiro dos navios de pesca da Comunidade. O montante da ajuda varia em função das dimensões e da idade do navio, bem como das condições financeiras de aquisição, mas não pode exceder 10% do preço de aquisição ou 50 000 euros. Por último, a transferência de propriedade não pode ocorrer entre membros da mesma família até ao segundo grau de parentesco.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) 		
Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	50% ≤ A ≤ 80% B ≥ 20%	
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50% B ≥ 50%	



© Eureka Slide

A fim de auxiliar os pescadores afectados pela cessação definitiva das actividades de pesca, o IFOP pode, em determinadas condições, co-financiar os regimes nacionais de pré-reforma.

Iniciativas colectivas dos profissionais do sector

Incentivar os profissionais a constituir organizações próprias que permitam a criação de ferramentas comuns de gestão dos recursos ou da respectiva actividade, para se adaptarem à nova situação do mercado dos produtos da pesca ou desenvolverem uma abordagem conjunta do sector, é um desafio que a Comunidade se empenha em enfrentar com o apoio do IFOP.

O IFOP pode conceder o seu apoio a diversos tipos de iniciativas tomadas pelos profissionais com vista a reforçar o seu papel ou racionalizar a sua actividade. Eis, a título de exemplo, algumas dessas iniciativas:

- constituição de organizações de produtores;
- execução de planos de melhoramento da qualidade por parte das organizações de produtores;
- acções de interesse colectivo, promovidas por associações ou agrupamentos de produtores ou por outras organizações que actuem por conta dos produtores, em favor de uma gestão mais racional dos recursos. Estas iniciativas podem dizer respeito à gestão do esforço de pesca, à promoção de medidas técnicas de conservação dos recursos — incluindo métodos de pesca mais selectivos —, à melhoria das condições de trabalho e higiene dos produtos, aos equipamentos aquícolas colectivos, às medidas em prol de uma melhor protecção do ambiente e dos ecossistemas litorais, à organização do comércio electrónico dos produtos da pesca, ao acesso à formação e criação de empresas e à melhoria da qualidade e inovação tecnológica, etc.

O IFOP pode igualmente co-financiar estudos, projectos-piloto, projectos de demonstração e acções de formação, assistência técnica ou intercâmbio de experiências sobre os diferentes aspectos do sector, sem esquecer a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Os projectos de pesca experimental são elegíveis se tiverem como objectivo a introdução de técnicas de pesca mais selectivas.

Taxas de participação		
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) C = participação financeira do beneficiário privado 		
Projectos-piloto não realizados por organismos públicos		
Regiões do objectivo n.º 1	$A \le 75\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 20\%$	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	$A \le 75\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 20\%$	
Outras zonas	$A \le 50\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 30\%$	
Acções desenvolvidas pelos profissionais sem participação de beneficiários privados		
Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	50% ≤ A ≤ 80% B ≥ 20%	
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50% B ≥ 50%	
Acções inovadoras e de assistência técnica, incluindo projectos-piloto realizados por organismos públicos		
Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%	
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	50% ≤ A ≤ 80% B ≥ 20%	
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50%	

 $B \geq 50\%$

Acções desenvolvidas pelos profissionais com participação de beneficiários privados	
Regiões do objectivo n.º 1	$A \le 35\%$ $B \ge 5\%$ $C \ge 40\%$
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	A ≤ 35% B ≥ 5% C ≥ 40%
Outras zonas	A ≤ 15% B ≥ 5% C ≥ 60%

Cessação temporária das actividades

Nos últimos anos, uma série de acontecimentos, nomeadamente a não renovação do acordo de pesca entre a Comunidade e Marrocos, o naufrágio de vários petroleiros e a ruptura das unidades populacionais de bacalhau no mar do Norte, evidenciaram cruelmente até que ponto a viabilidade económica das empresas pesqueiras depende de factores políticos, ecológicos ou biológicos que as mesmas não têm sob o seu controlo.

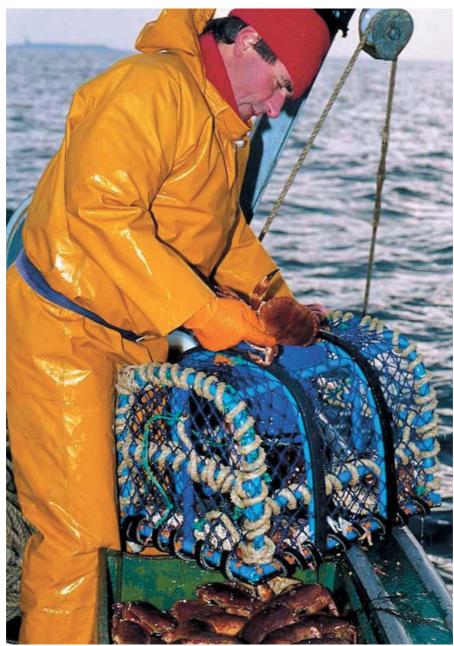
Pode ser concedida uma ajuda temporária aos pescadores e proprietários de navios obrigados a suspender as suas actividades nos seguintes casos:

- circunstâncias não previsíveis, especialmente as resultantes de causas biológicas (por exemplo, poluição industrial ou natural);
- suspensão ou não renovação de um acordo de pesca concluído pela Comunidade;
- introdução de um plano de recuperação adoptado pelo Conselho ou instauração de medidas de emergência pela Comissão ou por um ou vários Estados--Membros com vista a reconstituir as unidades populacionais em perigo de ruptura;
- adopção de medidas técnicas que limitam a utilização de determinados tipos de artes ou de métodos de pesca.

A contribuição do IFOP está sujeita à aprovação explícita por parte da Comissão das medidas a instaurar pelo Estado-Membro e da respectiva compensação financeira.

Além disso, cabe ao Estado-Membro determinar o montante da compensação a pagar nos casos individuais, atendendo aos parâmetros pertinentes, como, por exemplo, o prejuízo efectivo sofrido, a importância dos esforços de reconversão, o alcance do plano de recuperação ou os esforços de adaptação técnica.

A suspensão sazonal recorrente das actividades de pesca não é elegível para compensação.



© Lionel Flageul

Taxas de participação	
 A = participação financeira da Comunidade B = conjunto das participações financeiras públicas (nacionais, regionais, locais, etc.) 	
Regiões do objectivo n.º 1	50% ≤ A ≤ 75% B ≥ 25%
Regiões do objectivo n.º 1 situadas num Estado-Membro abrangido pelo Fundo de Coesão	50% ≤ A ≤ 80% B ≥ 20%
Outras zonas	25% ≤ A ≤ 50% B ≥ 50%

Que fazer para obter um financiamento do IFOP?

As instâncias responsáveis pela selecção e instrução dos projectos são a(s) autoridade(s) de gestão designadas em cada Estado-Membro e não os serviços da Comissão Europeia.

Para beneficiar de um apoio financeiro do IFOP, o responsável pelo projecto deverá dirigir-se aos organismos seguintes:

DGPA

C/o Dr. LUÍS DUARTE Edifício Vasco da Gama Alcântara-Mar 1350 LISBOA

TEL.: (00 351) 21 391 43 71 (00 351) 21 391 42 00 FAX: (00 351) 21 395 51 11

IFADAP

Rua Dona Estefânia, n.º 71-77 Apartado 1228 1007 LISBOA CODEX

TEL.: (00 351) 21 311 62 00 LINHA AZUL: (00 351) 21 353 44 56/8 FAX: (00 351) 21 352 59 25

É junto destes organismos que o mesmo poderá:

- verificar se o projecto se insere efectivamente no âmbito de intervenção do IFOP;
- assegurar-se de que o projecto é coerente com as prioridades estabelecidas entre a Comissão e as autoridades portuguesas para o período 2000-2006; e
- informar-se sobre as diligências a efectuar para apresentar um pedido de apoio.

Outras intervenções comunitárias em favor das regiões dependentes da pesca

Iniciativa comunitária PESCA

Como nove outras iniciativas comunitárias aplicadas durante o período 1994-1999, a iniciativa comunitária PESCA não prosseguiu em 2000. Uma parte das medidas de apoio à diversificação económica e social, até então cobertas pela iniciativa PESCA, fazem agora parte do âmbito de aplicação do IFOP (ver *infra*).

Medidas de reconversão

As outras medidas de reconversão ou de diversificação do tecido económico local podem beneficiar de um apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional se os projectos em causa se situarem numa região menos desenvolvida (objectivo n.º 1 dos fundos estruturais) ou a título da reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais (objectivo n.º 2 dos fundos estruturais), que incluem a maior parte das zonas dependentes da pesca.

Formação

As acções em favor dos recursos humanos, nomeadamente as iniciativas de formação específica ou contínua destinadas a melhorar as oportunidades de acesso a um emprego, o fomento de medidas destinadas a antecipar e facilitar a adaptação às mutações económicas e sociais ou a promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres são elegíveis para apoio a título do Fundo Social Europeu (objectivo n.º 3 da reforma dos fundos estruturais), independentemente da respectiva localização geográfica.

Conclusão

O IFOP materializa o compromisso assumido pela União Europeia em relação ao sector das pescas, cujo dinamismo é indispensável para a economia das regiões litorais e o abastecimento do mercado comunitário em produtos da pesca. O seu futuro deverá ser colocado sob o signo da modernidade e de uma competitividade baseada na exploração sustentável e responsável dos recursos haliêuticos.



© Lionel Flageul

Anexos

Glossário

Autoridade de gestão

Qualquer autoridade ou organismo público ou privado, nacional, regional ou local designado pelo Estado-Membro (ou, ainda, o próprio Estado-Membro, quando é este a exercer essa função), incumbido da gestão das intervenções a título dos fundos estruturais.

Coesão económica e social

No preâmbulo do Tratado de Amesterdão encontram-se inscritos os objectivos de solidariedade entre os povos da União Europeia, de progresso económico e social e de reforço da coesão. O artigo 158.º do Tratado especifica: «a Comunidade procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões e das ilhas menos favorecidas, incluindo as zonas rurais». Os fundos estruturais são um elemento privilegiado da política de coesão económica e social para expressar a solidariedade intracomunitária.

Comités de acompanhamento

Órgãos compostos por representantes das regiões, do Estado-Membro, das agências competentes e da Comissão. Estes comités avaliam regularmente a execução dos programas e propõem, se for caso disso, alterações das medidas.

Complemento de programação

O complemento de programação indica as acções e os projectos financiados relativamente a cada programa, sendo estabelecido pelos responsáveis dos programas (ou autoridades de gestão) que seleccionam os projectos.

Documento único de programação (DOCUP)

Os documentos únicos de programação contêm, simultaneamente, os elementos de um QCA e os de um PO. Na maior parte dos casos, os documentos únicos de programação dizem respeito às intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais no equivalente a menos de mil milhões de euros. Fora das regiões do objectivo n.º 1, o IFOP é aplicado por meio dos DOCUP.

Fundos estruturais

Expressão genérica que abrange diversos instrumentos financeiros, designadamente o FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), o FSE (Fundo Social Europeu), o FEOGA (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola) e o IFOP (Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas). Graças a estes fundos, a União Europeia concede ajudas financeiras destinadas à resolução de problemas estruturais, económicos e sociais, de modo a reduzir as desigualdades entre as diversas regiões e os diferentes grupos sociais.

Objectivos prioritários dos fundos estruturais

As ajudas financeiras concentram-se em três objectivos prioritários: o objectivo n.º 1 (FEDER, FSE, FEOGA e IFOP), que é o mais importante, diz respeito ao desenvolvimento e ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas; o objectivo n.º 2 (FEDER e FSE) diz respeito à reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais; o objectivo n.º 3 (FSE), que não tem uma abordagem regional, visa, adaptar e modernizar as políticas e os sistemas de educação, formação e emprego. Além disso, o IFOP intervém, sem limitação geográfica, fora das regiões do objectivo n.º 1.

Programa operacional (PO)

Conjunto coerente de medidas plurianuais que utilizam recursos de um ou de vários fundos estruturais. A apresentação de um PO, que ocorre após a aprovação do QCA, é a forma preponderante de pedido de contribuição financeira dos fundos estruturais.

Quadro Comunitário de Apoio (QCA)

Contrato de desenvolvimento plurianual, elaborado em parceria por um Estado-Membro e pela Comissão Europeia. O QCA fixa os objectivos de desenvolvimento, os eixos prioritários considerados para a intervenção comunitária e o plano de financiamento indicativo. Na maior parte dos casos, o sector das pescas constitui um dos eixos prioritários do QCA do objectivo n.º 1 para os países e regiões em causa.

Referências legislativas

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 358 de 31.12.2002).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 161 de 26.6.1999).

Regulamento (CE) n.° 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 213 de 13.8.1999).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 213 de 13.8.1999).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 161 de 26.6.1999).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 337 de 30.12.1999).

Regulamento (CE) n.º 1451/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 198 de 21.7.2001).

Regulamento (CE) n.º 179/2002 do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 31 de 1.2.2002).

Regulamento (CE) n.° 2369/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.° 2792/1999 que define os critérios e condições das acções estruturais comunitárias no sector das pescas (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 358 de 31.12.2002).

Regulamento n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 160 de 26.6.1999).

Sítios da Internet a consultar

http://europa.eu.int/comm/fisheries/policy_pt.htm

 $http://europa.eu.int/comm/regional_policy/index_pt.htm$

http://europa.eu.int/comm/employment_social/index_pt.htm

http://europa.eu.int/comm/dgs/agriculture/index_pt.htm

http://www.dg-pescas.pt

Comissão Europeia

Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas — Guia de utilização

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

$$2001 - 47 \text{ p.} - 14,8 \text{ x 21 cm}$$

ISBN 92-894-5362-1